



PROCESSO TC Nº 06569/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO TEMPORÁRIA. SERVIDOR ATIVO NA DATA DO ÓBITO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 470/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	06569/23
Origem	Instituto Municipal de Previdência de São Bento

02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	Samylla Mariah Gomes Rosendo
----------------	------------------------------

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão Temporária. Servidor ativo na data do óbito
Fundamento	Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Arts. 23, caput e 26, caput, §§ 1º e 2º, II da EC 103/19, c/c o Art. 88-B, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 01/21)
Ato	(fls. 73)
Autoridade responsável	Marta Raniere da Silva



Órgão que publicou o ato	Diário Oficial do Município
Data de publicação do ato	06/12/2023

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO

Nome	Cantidiano Rosendo dos Santos
Idade	52
Cargo	Fiscal de Obras
Lotação antes da inatividade	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Matrícula	1249
Data do Óbito	18/06/2023

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 82-84, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão temporária da beneficiária Samylla Mariah Gomes Rosendo, favorecida do ex-servidor falecido Cantidiano Rosendo dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 73), com a devida publicação no Diário Oficial do Município (de 06/12/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Arts. 23, caput e 26, caput, §§ 1º e 2º, II da EC 103/19, c/c o Art. 88-B, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 01/21), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06569/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de pensão temporária da beneficiária Samylla Mariah Gomes Rosendo, favorecida do ex-servidor falecido Cantidiano Rosendo dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 73), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Março de 2024 às 11:08



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO